



## **Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB**

**GABINETE DO PREFEITO  
PODER EXECUTIVO**

**LEI Nº 729, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE O DIREITO DA  
MULHER DE TER  
ACOMPANHAMENTO NAS  
CONSULTAS E EXAMES, INCLUSIVE  
GINECOLÓGICOS, NOS  
ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E  
PRIVADOS DE SAÚDE, NO ÂMBITO  
DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de São João do Cariri, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado à mulher o direito à presença de acompanhante, de sua livre escolha, durante as consultas e exames, inclusive ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde do Município.

Parágrafo único. O direito disposto no *caput* poderá ser exercido pela mulher, se assim desejar, mediante solicitação junto ao estabelecimento, no ato do atendimento.

Art. 2º Os estabelecimentos de saúde devem informar o direito a que se refere o art. 1º desta Lei, em local visível e de fácil acesso às pacientes.

Art. 3º O descumprimento da obrigação prevista nesta Lei sujeitará o estabelecimento de saúde e o seu responsável às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), em caso de descumprimento;

III - multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em cada reincidência.

Art. 4º Os valores arrecadados em decorrência do descumprimento ao disposto nesta Lei poderão, a critério do órgão competente, ser destinados para programas de combate à violência contra a mulher.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

São João do Cariri – PB, 26 de outubro de 2023.

JOSE HELDER  
TRAJANO DE  
QUEIROZ:084783214  
70

Assinado de forma digital  
por JOSE HELDER TRAJANO  
DE QUEIROZ:08478321470  
Dados: 2023.10.26 15:19:09  
-03'00'